



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 082/09 - TJD/RJ

**DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Gilson S. Vasco, e o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 17h:10m do dia 22 de fevereiro de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 063/10

1º) Denunciado: Daniel Marins Rodrigues (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boa Vista SC X Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boa Vista) e Dr. Eduardo Buregio (Olaria).

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava pena de advertência quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhetos) reais, quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Processo baixado para D. Procuradoria a pedido do Relator do processo para verificar conduta do arbitro.
Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

03) Processo: nº 065/10

1º)Denunciado: Alcenir Soares Filho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Macae Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victor(Macaé) e Dra. Anália Chagas(Madureira)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos R. Alves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Jonei Garcia, que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD, transformando-a em advertência com base no art. 250 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Tendo em vista o pedido de absolvição feito pela D. Procuradoria, que foi acolhida pela comissão.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhetos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

04) Processo: nº 091/10

1º) Denunciado: Pablo Damasceno Esteves (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º II do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Vicente de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boa Vista SC X Olaria AC

Categoria: Série A- Juniores

Data jogo: 31/01/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho(Boa Vista) e
Dr. Eduardo Buregio(Olaria)**

Auditor relator: Dr. Jose Carlos R. Alves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254, §1º II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que punia com suspensão de 4(quatro) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD, o Dr. Vagner Lima que imputava suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Gilson Vasco que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência, quanto ao art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que punia com suspensão de 6(seis) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD, Dr. Vagner Lima que punia com suspensão de 8(oito) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Gilson Vasco que punia com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhetos) reais, quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos Ribeiro que aplicava multa de R\$1.000,00(mil) reais, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

05) Processo: nº 094/10

1º) Denunciado: David da Silva Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, §2º II do CBJD

2º) Denunciado: Luã da Conceição Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 31/01/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Macaé) e
Dra. Anália Chagas (Madureira)**

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro Alves

**Resultado: Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado com a
pena de advertência, quanto à imputação do art. 258, §2º II do CBJD.
No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro)
partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do
auditor Dr. Gilson Vasco, que aplicava a pena de advertência quanto a
imputação do art. 254 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em
R\$1.000,00 (mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Jonei Garcia que
aplicavam multa de R\$500,00 (quinhentos) reais, quanto a imputação
do art. 191 III do CBJD.**

06) Processo: nº 097/10

Denunciado: Wallace Sotinho Viana (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Americano FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 098/10

1º)Denunciado: Renan Souza da Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º)Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Friburguense AC X América FC

Categoria: Estadual - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco que absolvía o denunciado, por falta de tipicidade.

A pedido da Procuradoria foi requerida a baixa do processo em relação ao 2º denunciado(América FC).

08) Processo: nº 099/10

Denunciado: Carlos Eduardo D. Ribeiro (Treinador do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Olaria AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal: Carlos Eduardo Duarte - RG 20 526192-8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Carlos Eduardo responde:

“que em momento algum chamou o arbitro de louco limitando-se apenas mencionar: “ isso é uma vergonha”, que confirma que o arbitro solicitou que ele repetisse o que ele havia falado quando ele repetiu: “isso é uma vergonha”.

“disse que não conhecia o árbitro; que no seu entender a arbitragem foi tendenciosa ao Flamengo; que neste jogo chegou ao seu limite em virtude da arbitragem;”

“que como treinador trabalha há 23 anos; trabalhou no Fluminense, Vasco , Botafogo e Olaria”;

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado quanto a imputação do art. 258 II do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que punia com a suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência e do Dr. José Carlos que punia com a suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

09) Processo: nº 100/10

1º)Denunciado: Alex Jose Fonseca(Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Ávila G. da S. Rodrigues(Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 101/10

1º)Denunciado: Guilherme Jose Felipe de A. Filho (Atleta Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Diego de Castro Japiassú (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 261 - A, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer(Macaé) e Dr. Sergio Florêncio(COAF)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Depoimento Pessoal: Diego de Castro - RG: 202673679 DICRJ

Perguntado pelo Relator do Processo, o Sr. Diego responde que:

“que confirma o horário declinado no horário da súmula da partida; que deveria ter chegado com uma hora de antecedência; que se atrasou porque se perdeu no caminho;”

Perguntado pelo Advogado de defesa, o Sr. Diego responde que:

“que comunicou via telefonia móvel ao árbitro da partida o seu atraso;”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima e Dr. Gilson Vasco, que puniam com a pena de advertência, com base no § 2º do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido com a pena de advertência o 2º denunciado, com base no § 2º do art. 261 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**